NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2023/13

Emitida em:

16/10/2023 às 09:53:00

Competência: 16/10/2023 Código de Verificação:

d762c575

MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS 09123373628

CPF/CNPJ: 30.881.520/0001-11

Inscrição Municipal: 1092294/001-8

RUA BLENDA, 109, APT 104; BLOCO 12, Camargos - Cep: 30520-240

Belo Horizonte Telefone:

MG Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 15.621.747/0001-34

Inscrição Municipal: Não Informado

SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG

Rua honorita alves de oliveira, 29, centro - Cep: 32040-640

Belo Horizonte

Telefone: Não Informado

MG

Email: Não Informado



Discriminação do(s) Serviço(s)

Ação realizada em Contagem-MG, conforme OSTF PIMR 001 09 2023 ADM. Esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços de ASSESSORIA DE PROJETO no Projeto Integração Mais Renda, gerando receita conforme contrato n 001 2023 ADM SCRMG, Termo de Fomento n 001 2023 Processo Administrativo n 002 2023 Emenda Municipal n 44, para a execução do Projeto Integração Mais Renda, parceria entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar SMDS e Sociedade Cultural de Minas Gerais SCRMG. Período de prestação de serviços em 15 09

Código de Tributação do Municipio (CTISS)

1702-0/03-88 / Organização, arquivamento, conservação e gerenciamento de documentos de terceiros em quaisquer meios

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.02 / Datilografia, digitacao, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audivel, redacao, edicao, interpretacao, revisao, traducao, apoio e infra-estrutura administrativa e congeneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação: Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços: R\$ 6.00		Valor dos serviços:	R\$ 6.000,00	
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00	
(-) Retenções Federais:	R\$ 0.00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00	
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 6.000,00	
Valor Liquido:	R\$ 6.000,00	(x) Aliquota:		
vator arquitat.	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	(=)Valor do ISS:	and .	

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a credito fiscal de IPI.

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001230881520000111230000000001323105349468732.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG. Dúvidas: SIGESP



TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023 P.A.Nº 002/2023 EMENDA MUNICIPAL Nº 44 PROJETO INTEGRAÇÃO MAIS RENDA

PAGUE-SE

FINALIDADE

Assinati dor Despesa

Atesto que o serviço prestado e/ou mercadoria foi fornecido

ASS:

& Aurolio A. Freiros

https://bhissdigital.pbh.gov.br/nfse/pages/exibicaoNFS-e.jsf

AL 16 #8 093 32.483 48% 36



Consultas - Emissão de comprovantes

G3321611511835231 16/10/2023 11:58:07

16/10/2023 050300503

BANCO DO BRASIL -SEGUNDA VIA

10:40:12

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: SOCIEDADE G - SCRMG

AGENCIA: 0503-7 CONTA: -----

2.624-7

DATA DA TRANSFERENCIA

16/10/2023

NR. DOCUMENTO

555.679.000.504.312

VALOR TOTAL

6.000,00

****** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARIANNA B B CALAZANS

AGENCIA: 5679-0

CONTA: 504.312-3 550.503.000.002.624

NR. DOCUMENTO

NR.AUTENTICACAO

F.EEA.0CF.22C.EBE.8A2

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2003 P.A Nº 002/2023 EMENDA MUNICIPAL Nº 44 PROJETO INTEGRAÇÃO MAIS RENDA

Transação efetuada com sucesso por: JA008136 DANIEL JUVENOIO SOARES DOS SANTOS.



RELATÓRIO DE ATIVIDADES



001/2023 Integração Mais Renda		
15/09/2023 a 15/10/2023		
Marianna Batista Benzaquen Calazans		
001/2023 ADM		
Assessoria de Projetos		
15/10/2023		

Atividades executadas:

Assessoria no desenvolvimento de materiais pedagógicos, no acompanhamento dos processos de seleção e contratação de profissionais e prestadores de serviços, visita às unidades de execução dos cursos; articulação de parceiros para mobilização de público, espaço e encaminhamentos.

É de inteira responsabilidade da Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG o acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades executadas na prestação do serviço, conforme lotação do referido prestador de serviço.

Houve cumprimento e eficácia no serviço contratado? (X)SIM ()NÃO

Assinatura do Prestador de Serviço

Deniel J. Boards dos Santos

Deniel J. Boards dos Santos

Presidente

Presidente

Anticas (re-sis

Assinatura do Responsáve pelo Acompanhamento da Prestação do Serviço





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PROJETOS NO PROJETO INTEGRAÇÃO MAIS RENDA.

CONTRATANTE

SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte, com sede em Contagem - MG, na Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS, CPF 041.814.146-04, RG MG 10.985.199;

CONTRATADO (A)

MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS - ME, com sede na Rua Blenda, nº 109 apto 104 bloco 12, bairro Camargos – Belo Horizonte/MG, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 30.881.520/0001-11, neste ato representada por MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS, CPF 091.233.736-28, Identidade MG- 13.783.746, residente e domiciliada no mesmo endereço da ME;

As partes acima identificadas ajustam entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrado em consonância com os artigos 29 e 30, inciso VI e artigo 32, todos da Lei Federal Nº 13.019/14, Parágrafos 3º e 4º do art.2º Decreto Municipal Nº 30/2017, Lei Municipal nº 4.910/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 4.923/2018, em atendimento ao Termo de Fomento nº 001/2023 - Processo Administrativo nº 002/2023 - Emenda Municipal nº 44 - para execução do Projeto Integração Mais Renda entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar e Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação, pela contratada, a SCRMG, de serviços de
 - 1.1.1.Seleção de pessoal;
 - 1.1.2. Análise de conteúdo;
 - 1.1.3. Adequação de Metodologia;
 - 1.1.4.Revisão de material pedagógico:
 - 1.1.5.Elaboração de relatório de cumprimento de objeto;
 - 1.1.6.Monitoramento de cumprimento de metas e resultados;
 - 1.1.7. Orientação de equipe;
- 1.2. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

SEDE: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 15/08/2023 a 15/08/2024, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da SCRMG:

- 3.1.1.Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do
- 3.1.2.Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela contratada, observadas as condicionantes fixadas neste contrato.

3.2. Da Contratada:

- 3.2.1. Executar os serviços, objeto de presente contrato, nas condições propostas e pactuadas;
- 3.2.2. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da SCRMG;
- 3.2.3.Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.4. Comunicar imediatamente à SCRMG eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.5.Responder perante a SCRMG el terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolp, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente contrato;
- 3.2.6. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.7.Executar o objeto do presente dontrato somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;
- 3.2.8.Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a realização do objeto deste contrato a contratada receberá da SCRMG o valor mensal de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), de acordo com o período de vigência do contrato.
- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, ds tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a contratada na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada.

- 4.5. A contratada deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
 - Número deste contrato;
 - Natureza do serviço realizado: Assessoria de Projetos no Projeto Integração Mais
 - Período de execução;
 - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela SCRMG.

SEDE: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640. administrativo@scrmg.org.br

m de



- 4.6. A Conta corrente deverá ser aberta junto ao Banco do Brasil, sendo onde será efetuado o depósito do valor contratado pela SCRMG. A SCRMG disponibilizará oficio para abertura de conta no Banco do Brasil, se necessário;
- 4.7. Os documentos fiscais serão em tidos pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não
 - 4.7.1.Os documentos fiscais deverão ser entregues à SCRMG, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. deste contrato, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente
- 4.8. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela contratada.
- 4.9. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento
- 4.10. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
 - A SCRMG reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
 - A SCRMG poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela contratada em razão da inadimplência nos termos deste contrato;
 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso
 - Os documentos fiscais não aprovados pela SCRMG serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste contrato a partir da sua reapresentação, sem qualquer
- A contratada arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das 4.12. obrigações e/ou vindo a SCRIMG a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da contratada, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a SCRMG, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da contratada, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. 4.13.
- A contratada autoriza expressamente a SCRMG a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a SCRMG, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste contrato.
- Os valores retidos e não utilizados pela SCRMG serão restituídos à contratada, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias apos a extinção da ação ou reclamação.
- Qualquer pagamento efetuado pela SCRMG não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à contratada, ou dela cobrado.
- 4.16. Os serviços previstos neste contrato constituem mera expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não

SEDE: Rua Honorita Alves de Oliveira. 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640. administrativo@scrmg.org.br

and In a

3





cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

- 5.1. A SCRMG observando os comandos previstos neste contrato emitirá, para cada serviço a ser prestado pela contratada, mensalmente, uma Ordem de Serviço - OS, que conterá no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do contrato que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas e localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.
- 5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à contratada, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a SCRMG, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1. À SCRMG é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.
- 6.2. Os serviços prestados pela contratada serão acompanhados pelo responsável administrativo designada pela SCRMG.
- 6.3. A contratada obriga-se a fornecer à SCRMG toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da SCRMG não diminui nem substitui a responsabilidade da contratada decorrente das obrigações assumidas neste contrato.

7. CLÁSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste contrato, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 7.2. A SCRMG reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, nos seguintes
 - 7.2.1.A paralisação da prestação dos serviços por parte da contratada, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
 - 7.2.2.Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita da SCRMG:
 - 7.2.3.A lentidão do seu cumprimento, levando a SCRMG a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas:
 - 7.2.4.Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
 - 7.2.5.Cometimento de falhas na execução do objeto do presente contrato;
 - 7.2.6.Em qualquer situação que caracterize a insolvência da contratada;
 - 7.2.7.A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.
 - 7.2.8.O desatendimento das determinações regulares da SMDS que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução:
 - 7.2.9.A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do Contrato bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.

SEDE: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640. administrativo@scrmg.org.br

4 Here



- 7.2.10. Pela supressão, por parte da SMDS, de parcela do Termo de Fomento nº 001/2023, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art.
- 7.2.11. A ocorrência de caso fo tuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a contratada deverá reparar integralmente os prejuízos causados a SCRMG independentemente da aplicação das penalidades previstas ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da
- 7.4. A SCRMG poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativas/financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente contrato, desde que efetue os pagamentos à contrata da, observada a proporcionalidade dos serviços prestados até
- 7.5. Conforme a Cláusula Segunda podendo a Contratada se despedir sem justa causa. Se a Contratada se despedir sem justa causa. Se a Contratada se despedir sem justa causa. Se a Contratada se despedir sem justa despedida por justa causa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS.

- 8.1. A contratada será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a SCRMG. A mes ma disposição se aplica aos empregados da SCRMG.
- **8.2.** A **contratada** responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente **contrato**.
- 8.3. A contratada será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 8.4. A contratada responde perante à SCRMG por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, exercício do direito de regresso, eximindo a SCRMG de qualquer responsabilidade solidária

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. As partes acordam que a contratada não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da SCRMG.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato pela contratada, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão em penalidades abaixo
 - 10.1.1. Multa de 10% (dez por centa) do valor da ordem de serviço a qual referem-se as 10.1.2. Advertência:
 - 10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).

SEDE: Rua Honorita Alves de Oliveira 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640. administrativo@scrmg.org.br ght.

Jos Av Q





- 10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a contratada ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da SCRMG, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a contratada para a quitação da respectiva diferença. 10.4.
- Para aplicação das penal dades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou 10.5. cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste contrato. 11.2.
- As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste contrato.

12.E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que Contagem, 15 de Agosto 2023.

Daniel J Sources dos Santos Presidente Sciedeske Cultural de Minas Geraus CAIPJ 15.621 747/0001-34 Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG CNPJ 5.621.747/0001-34 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS - Presidente Marianna Bausta Senzagyen Calazana MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS CNPJ sob o nº 30.487.267/0001-16, 73.783.748 Representada por MARIANNA BARISTA BENZAQUEN CALAZANS CPF 091.233.736-28, Identidade MG- 13.783.746. MG - 7.615.570 Nome: CPF: 980.58 RG: CAF Marcos Aurato A. Ale 18 180 403 Testemunha (2) Nome: RG:

SEDE: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640. administrativo@scrmg.org.br

CF

PROPOSTA



PRESTADORA DE SERVIÇO: MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS

CNPJ: 30.881.520/0001-11

ENDEREÇO: RUA BLENDA, Nº 109 APTO104; BL 12 - CAMARGOS - BELO

HORIZONTE/MG.

E-MAIL: mary_benzaquen@hotmail.com

TELEFONE: 31-99676-6939

DATA: 11/08/2023

SOLICITANTE: SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.621.747/0001-34

ENDEREÇO: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro, Contagem/MG.

TELEFONE: (31)3398-3653

E-MAIL: administrativo@scrmg.org.br

SERVIÇO A SER PRESTADO: Assessoria de Projetos no Projeto Integração Mais Renda

VALOR DOS HONORÁRIOS/MÊS: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS

CNPJ Nº 30 881.520/0001-11

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA



À

Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG

CNPJ: 15.621.747/0001-34

Endereço: Rua Honorita Alves de Oliveira, nº 29 - Centro - Contagem - MG. CEP:

Contato: (31) 3398-3653 / administrativo@scrmg.org.br

Prezados Senhores,

Encaminho proposta orçamentária para Assessoria de Projetos, no Projeto Integração

Valor: R\$ 6.580,00

Prazo de contrato: 12 meses

Proposta válida por 30 dias

Contagem, 14 de Agosto de 2023.

MQ TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ Nº 19.131.558/0001-49

Representante Legal: JULIANA MENDONÇA RODRIGUES

MQ TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ 19.131,558/0001-49

Endereço: Rua José Olinto Fontes, 204 – Eldorado – Contagem – MG. Telefone: (31) 98232-7890

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA



PRESTADORA DE SERVIÇO: ARIADNE CRISTINA COELHO

CNPJ: 30.487.267/0001-16

SOLICITANTE: SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.621.747/0001-34

ENDEREÇO: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro, Contagem/MG.

TELEFONE: (31)3398-3653

E-MAIL: administrativo@scrmg.org.br

Aos cuidados de: Ana Maria

SERVIÇO: Assessoria de Projetos no Projeto Integração Mais Renda. Valor dos

Honorários por mês: R\$6.300,00 (Seis mil e trezentos reais).

Prazo de contrato: 12 (doze) meses

Contagem/MG, 07 de agosto de 2023.

Proposta válida para 180 (cento e oitenta) dias

ARIADNE CRISTINA COELHO

CNPJ Nº 30.487.267/0001-16

RUA DAMAS RIBEIRO, 670, BL D AP. 201, ELDORADO, CONTAGEM/MG

(31) 2564-0066 / (31) 99408-5676

ariadnecoel nome@gmail.com





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS 09123373628

CNPJ: 30.881.520/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicion ada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rrb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:43:28 do dia 05/07/2023 <hor a e data de Brasília>. Válida até 01/01/2024.

Código de controle da certidão: CA26.0747.6181.457A Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRI Negativa NOME: MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CAL CNPJ/CPF: 30.881.520/0001-11			CERTIDÃO EMITIDA EM: 16/10/2023 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 14/01/2024		
LOGRADOURO: RUA BLENDA COMPLEMENTO: AP 104,BL 12, BA		IRRO: CAMARGOS		NÚMERO: 109 CEP: 30520240	
DISTRITO/POVOADO:	JL 12,		NICÍPIO: BELO HORIZONTE		UF: MG
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.					
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO P	TA	DESCRIÇÃO		
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.					

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000696783014





Prefeitura de Belo Horizonte

Secretaria Municipal de Fazenda

Subsecretaria da Receita Municipal



DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Codigo de Controle: ABEEFJNJRK

Documento/Certidão nº 24.905.289 Exercício: 2023

Emissão em: 16/10/2023

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Requerimento em: 10:33:01

Validade: 15/11/2023

Nome: MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS 09123373628

CNPJ: **30.881.520.0001.11**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que sera obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS 09123373628 (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 30.881.520/0001-11 Certidão nº: 57004884/2023

Expedição: 16/10/2023, às 10:32:29

Validade: 13/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS 09123373628 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 30.881.520/0001-11, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

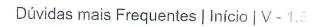
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Situação de Regularidade do Empregador
Inscrição (CNPJ ou CEI): 30.881.520/0001-11



Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br